SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0881

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRTURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2013

Decreto n.º 011/2013 De 16 de julho de 2013

Dispõe sobre desapropriação por interesse Social, de áreas na zona rural deste município e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Monte Horebe/PB, no uso de suas atribuições legais**,** contidas na Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º- Ficam desapropriadas, por interesse social, as áreas rurais de que trata este Decreto, com a finalidade de perfuração e instalação de poços tubulares do tipo artesiano/tubular para abastecimento d'água nas propriedades abaixo relacionadas:

Item	Localidade	Proprietário	Área Desapropriada
01	Geraldo Miguel de Oliveira	Ribeiro I	50m²
02	José Quixabeira do Nascimento	Serra Verde	50m²
03	Joaquim Massena Neto	Serra Verde	50m²
04	Assis Vicente Ferreira	Ribeiro	50m²
05	Maria Lacerda Leite	Angelim	50m²
06	João Feitosa Mendes	Pires	50m²
07	José Nunes da Silva	Boa Vista	50m²
08	José Batista da Silva	Batalha	50m²
09	Maria Pereira Ramalho de Morais	Capim	50m²
10	Santina Rosa da Conceição	Angelim	50m²
11	José Lucena Gomes	Mamoeiro	50m²
12	Francisco Venancio da Silva	Pinga	50m²
13	Pedro José Dias Júnior	Pinga de Cima	50m²
14	Moisés Pereira de Sousa	Ponta da Serra	50m²
15	Francisco da Silva	Ponta da Serra II	50 m²
16	José Romécio da Silva	Baixó	50m²
17	Francisco Pessoa de Moura	Poço Cavalo	50m²
18	Gerônimo Caldeira dos Santos	Batalha	50m²
19	Augusto Idelfonso do Nascimento	Pinga	50m²
20	Manoel André da Silva	Batinga	50m²
21	Luciene Alves Barba	Chapada	50m²
22	José de Sousa	Braga	50m²
23	Francisco José de Sousa	Braga I	50m²
24	Francisco Lima da Silva	Boa Vista	50 m²
25	Cicero Barbosa Carlos	Chapada	50m²
26	Antonio Costa da Silva	Carrancudo	50m²
27	Erivan Dias Guarita	Poço Cavalo	50m²
28	Pedro José Dias Júnior	Lagoa do Recanto	50m²
29	Gilson Rodrigues dos Santos	Guaia	50m²
30	Cicero Tavares da Silva	Pinga	50m²
31	Maria Edivânia Pereira	Pinga	50m²
32	Maria Aparecida de Oliveira	Poço Cavalo	50m²
33	Ademar Pereira de Morais	Carrancudo	50m²

Art. 2º- As áreas desapropriadas deverão estar de acordo com as medidas mencionadas no quadro do art. anterior.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe – PB, 16 de julho de 2013.

CLÁUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:1C1AF07E

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N°650/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Processo TC n°. 13746/11:

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito o Decreto n° 01-263/1995, publicada no Diário Oficial do Município de Bayeux, em 17 de julho de 1995, que concedeu aposentadoria à servidora **JUDITH FERREIRA DA CUNHA**, professora, matrícula n°. 450-2, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 08 de junho de 2013.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:9D30E336

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N°648/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Processo TC n°. 10494/11:

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria n° 45/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Bayeux, em 20 de janeiro de 2011, que concedeu aposentadoria à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE MACEDO**, secretaria de educação, matrícula n°. 748-5, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 07 de junho de 2013.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:B445B858

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 73/2013

PORTARIA Nº. 73/2013 De 01 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 572, de 10 de dezembro de 1993, c/c art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal n° 124, de 30 de dezembro de 1993:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA LÚCIA DA SILVA,** professora, matrícula 286-1, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C o § 5º do art. 40 da Constituição Federal**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 01 de julho de 2013.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:9120F602

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 74/2013

PORTARIA Nº. 74/2013 De 01 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 572, de 10 de dezembro de 1993, c/c art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal n° 124, de 30 de dezembro de 1993:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** agente administrativo, matrícula nº. 374-3, lotada na Secretaria de Saúde, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 01 de julho de 2013.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:46A93F54

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
APOSENTADORIA 75/2013

PORTARIA Nº. 75/2013 De 01 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 572, de 10 de dezembro de 1993, c/c art. 17, inciso VII, do Decreto Municipal n° 124, de 30 de dezembro de 1993:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA,** auxiliar de serviços, matrícula nº. 561, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 01 de julho de 2013.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:B70AE27E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2013, que objetiva: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando construções de Cisterna Semi-enterrada para Armazenamento de água da chuva (16 m³), na zona rural do município de Conceição – PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a:

J. F. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - R$ 693.683,15.

Conceição - PB, 17 de Julho de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda
Código Identificador:EDE710E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 336, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

ESTABELECE DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da constituição Federal de 1988,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó (PB), APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da constituição Federal e com base no art. 4° Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

I – As propriedades da administração pública municipal;
II – A estrutura e organização do orçamento anual;
III – As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
IV – As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V – As disposições relativas a dívida consolidada e seus respectivos encargos;
VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal, modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

a) Reforma ou construção do prédio da Câmara Municipal. (Incluído por Emenda aditiva N° 002/2013)

II – Em relação ao Poder Executivo:

a) Melhoria a ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos nos segmentos:

1 – De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2 – De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas da saúde e saneamento;
3 – De promoção social à família, a criança e ao adolescente;
4 – De incentivo aos trabalhos rurais;
5 – De apoio aos programas de melhorias populares;
6 – De ampliação de oferta de emprego e renda a população
7 – De recuperação e conservação ao meio ambiente;
8 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infra-estrutura econômica nas áreas de:

1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1 – Do desenvolvimento de agropecuária;
2 – Da indústria, com ênfase a pequenas e micro empresas;
3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivam:

1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;
2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas da administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

Art. 3° Para consecução das propriedades previstas no art. 2°, o orçamento anual devera consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1 – Atendimento do ensino infantil (creche, pré-escolar) a população de zero a cinco anos, de modo a atender a totalidade das crianças nessa faixa etária;

2 – Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumento da oferta de vagas em 100%;
3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, promovendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, com o aumento da oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5 – Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6 – Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;
7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município, incluindo a manutenção do transporte universitário; (Incluído por Emenda aditiva N° 003/2013)
8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município e a ampliação da merenda para oferecer café da manhã aos alunos da rede pública municipal; (Incluído por Emenda aditiva N° 004/2013)
10 – Apoio a atividade e extensão universitária;

11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, estabelecendo a promoção das festividades comemorativas estabelecidas no calendário oficial do Município. (Incluído por Emenda Substitutiva N° 001/2013).
12 – Garantir o apoio a classe estudantil, assegurando-lhe o acesso a xérox das atividades; (Incluído por Emenda aditiva N° 005/2013)

b) Da Saúde Pública:

1 – Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município;
3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6 – Apoio aos usuários de drogas lícitas e ilícitas; (Incluído por Emenda aditiva N° 006/2013)

c) De Habitação e Saneamento Básico:

1 – Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
2 – Construção e melhoria de casas populares;
3 – Extensão da rede de esgotamento sanitário urbano. (Incluído por Emenda aditiva N° 007/2013)

d) De Assistência Social:

1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas;
2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;
3 – melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4 – Estimular programas de assistência comunitária;
5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para centros;
6 – Distribuição de medicamentos a pessoa de baixa renda:
7 – Apoio aos pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) Agropecuária/Mineração (Incluído por Emenda aditiva N° 008/2013)**:**

1 – Assistência e incentivo a produção agrícola;
2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5 – combate a seca e a pobreza rural.
6 – Manutenção do corte de terra específico para os agricultores registrados no DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF). (Incluído por Emenda aditiva N° 009/2013).
7 – Incentivo as atividades de mineração na forma do art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Assegurando ao garimpeiro o acesso as máquinas e equipamentos advindos do MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); (Incluído por Emenda aditiva N° 010/2013)

b) Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Apoio as pequenas e micro empresas do município;
2 – Regulamentar a lei do micro empreendedor individual. (Incluído por Emenda aditiva N° 011/2013)

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Recursos Hídricos:

1 – Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.
2 – Desenvolvimento de atividades de abastecimento com carros pipa (Incluído por Emenda aditiva N° 012/2013)

b) Transportes:

1 – Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;
2 – Manutenção da frota de veículos.

c) Energia:

1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural, assegurando luminárias em todos os postes; (Incluído por Emenda modificativa N° 001/2013)

d) Serviços Urbanos:

1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública, com modernização de coleta de lixo;
2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4 – Arborização da cidade.

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2014.
Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II – Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte em produto característico da ação do governo.

III – Projeto: Um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV – Operação Especial: As despesas que contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1° - Cada Programa devera identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou denominação.

Parágrafo 3° - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identifica as atividades, projetos e operações especiais. Por categoria de programação e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será Composto de:
I – Mensagens;
II – Projeto de Lei do Orçamento;
III – Tabelas explicativas.

Parágrafo 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá;
a) Exposição circunstancial da situação econômico-financeira do Município;
b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital.

Art. 6° - O orçamento fiscal descriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir descriminados:

I – DESPESEAS CORRENTES
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.

II – DESPESEAS DE CAPITAL

a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da dívida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2014 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2013;
II – O chefe do Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de calculo para o ano de 2014;
III – A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional n° 25/2000;
IV – O prefeito do município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, até 31 de outubro de 2013;
V – A Câmara Municipal devera devolver para sanção do chefe do poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até o final de 2013; (Incluído por Emenda modificativa N° 002/2013)
VI – O prefeito devera sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b) Consignar, sob o titulo de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida, no mínimo.

VIII – Na Lei Orçamentária Anual da receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX – Para que a reserva de contingência tenha realidade material durante o exercício financeiro de 2014, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimo por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X – Durante a execução orçamentária a RESEVA DE CONTINGÊNCIA só devera ser utilizada para:
a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou a segurança da população;
c) Cobrir frustrações de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2014.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal e será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários consolidados
III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° - O projeto da lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2014, em valores correntes e em termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7° antecedente.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2014, para efeito da receita tributaria mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2013, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional n° 24/2000.

Art. 13° - Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14° - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1° - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do numero de alunos matriculados, números de atendimentos odontológicos, número de consultas médica, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2° - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3° - Até 31 de janeiro de 2014, o chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário previsto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4° - Divulgará também, o total das despesas realizadas pela administração publica e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - È vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação à titulo de subvenções sociais ressalvadas as

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1° - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais, alem de comprovante de regularidades do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2° - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3° - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16° - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – Prestem atendimento direto gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV – Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, na forma de legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei, fica condicionada, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer titulo, sujeita-se a fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, devera constar, necessariamente, do plano plurianual de investimento, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se pelo menos:

I – Os investimentos correspondentes a aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem considerados prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

I – Inclusão de projetos em andamento;
II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimento a custa de anulação de dotação de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I – A remuneração dos agentes políticos;
II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III – As obrigações patronais;
IV – As demais despesas, assim consideradas pela Lei n° 101/2000.

Art. 22° - As despesas com o pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101/2000, com vistas à reduzir ao limite máximo permitido por lei.

Art. 24° - O projeto da lei orçamentária demonstrará ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2014, em valores correntes e em termos de percentual de receita líquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2013 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida, o montante estimado para o exercício de 2014, acrescido de ate 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Parágrafo 2° - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos em 2014, o poder executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2014, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observação ao disposto no parágrafo 1° deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham esta em tramitação na Câmara Municipal atá a aprovação de orçamento de 2014.

Parágrafo 1° - Se estimado a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:

I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2° - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente a seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações a conta dos referidos recursos serão canceladas; mediante decreto executivo até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3° - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal, aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4° - Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2014.

Art. 28° - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessário a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orladas e calculados de forma proporcional a participação doa poderes em cada um dos citados conjunto, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:

I – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente a diferença entre receita arrecadada e a prevista ao bimestre;

III – O Poder Executivo e a mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV – As despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de calculo, premissas, parâmetros e as justificativas do alto, montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2014 dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenados de despesas, visando a viabilidade e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária**.**

Parágrafo Único – Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - Não sendo sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual ate 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstas nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executado como proposto, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2014, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

Anexo VIII – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2014.

Art. 35° - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta, lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; (Incluído por Emenda aditiva N° 013/2013)

Art. 37° - Revogado. (por Emenda supressiva N° 001/2013)

Junco do Seridó - PB em 20 de Junho de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:7996AA8D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 337 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos popularmente conhecidos como paredões do som nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Junco do Seridó, regula a realização de shows, festas e eventos privados de médio e grande porte, e dá outras providências. (DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Constitucional de Junco do Seridó (PB), Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Junco do Seridó (PB), APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Junco do Seridó (PB).

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 2º – O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, bem como a condução do proprietário do veículo à Delegacia de Polícia para que sejam tomadas as providências cabíveis, por parte da Autoridade Policial.

Parágrafo Único – Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º desta Lei.

Art. 3º – Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, bem como qualquer outro aparato semelhante ou equiparado.

Art. 4º – A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§ 1º – A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O valor da multa será de 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 3.000 (três mil) vezes o valor da UFIR.

§ 3º – Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para a conta única do Município de Junco do Seridó (PB).

Art. 6º – Desde que atendam aos limites já estabelecidos pela legislação ambiental, não se incluem nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I – Instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – Em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III – Em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – Atividades de cunho artístico e cultural, bem como as utilizadas na publicidade sonora, desde que atendida a legislação específica.

Art. 7º – Fica o Município de Junco do Seridó (PB), através do órgão competente e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização eventos culturais e artísticos ou que atinjam as imediações de propriedade particular, bem como autorizar eventos assemelhados.

§ 1º – O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que esteja assegurado as condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

§ 2º – A realização de show, festa e eventos de médio e grande porte, indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, estão sujeitas a expedição de alvará de autorização do Corpo de Bombeiros e SUDEMA, e comunicado por escrito, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), informando o responsável pelo evento, a data da realização, o horário, o local e a capacidade de público, quando em ambientes fechados.

§ 3º – Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos que não os tipificados nos incisos do artigo 6º, poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

§ 4º – A reclamação prevista no § 3º deste Artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades prevista no Art. 5º desta Lei, bem como comunicação de ofício ao Ministério Público.

Art. 8º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo determinar por meio de Decreto, a forma dos atos e a competência administrativa para se proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Município de Junco do Seridó (PB), autorizado a firmar termos de cooperação, bem como parcerias ou convênios com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado da Paraíba, e ainda com os órgãos de trânsito e Meio Ambiente nas esferas, Estadual e Federal, e com o Ministério Público, tendo em vista o cumprimento desta Lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da disponibilidade orçamentária.

Art. 10 – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito de Junco do Seridó – PB, em 20 de Junho de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:75E51EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 151/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei nº 256/2007 e Lei Municipal nº 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **JOÃO JERÔNIMO MARINHO DE MEDEIROS**, portador do CPF nº 055.162.554-65, do RG n° 2.763.876 SSP/PB (16/05/2000), PASEP nº 19018731067, do cargo de **VIGIA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, nomeado sob Portaria nº 140/2013, de 31 de maio de 2013.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 16 de julho de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:15453D56

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: DISPENSA Nº 04/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB e os Srs. **ADEILSON DA SILVA SOUTO; 2 – MARCOS ANTONIO CAETANO DO NASCIMENTO; 3 – DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS.**
.
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA RURAL E ESCOLAS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 63.000,00 – SESSENTA TREIS MIL REAIS.

PRAZO PARA INÍCIO: IMEDIATO

CONTRATOS Nº:
0031/2013 – ADEILSON JUNIOR DA ROCHA SOUTO
0032/2013 – DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
0033/2013 – MARCO ANTONIO CAETANO DA NASCIMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Programática: - 15.122.0022.2022 Fonte: 1.1.03.00.00 Elemento: 3.3.90.36.01

SIGNATÁRIOS: *Prefeito,* ***GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO*** *pela Prefeitura, e os Srs.* ***ADEILSON DA SILVA SOUTO; 2 – MARCOS ANTONIO CAETANO DO NASCIMENTO; 3 – DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS*****.**

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A97C4306

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 299.233,60.
Picuí - PB, 16 de Julho de 2013

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B657C75D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.05.00 - Secretaria da Agricultura 20.122.2009.2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura 2.06.00 - Secretaria da Educação 112.361.2011.2018 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - MDE 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS 10.302.2005.2037 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.2023.2045 - Manutenção das Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social 08.243.2016.2053 - Manter Atividades do Fundo Municipal da Infância e Juventude 08.243.2001.2055 - Manter Ações do Programa Bolsa Família 08.244.2001.2060 - Manutenção das Atividades de Assistência Social 08.244.2001.2061 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Assistenciais 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura 15.452.1002.2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.390.30.01 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00071/2013 - 16.07.13 - REMIR AUTO PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA ME - R$ 299.233,60

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0E88CC5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 09.08.948.697.**0231/2013**
Dispensa de Licitação n° **056/2013**
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no processo administrativo nº. 09.08.948.697.0231/2013, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e determinando A contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para a comemoração de aniversario dos 151 anos da cidade de Pombal PB. Em favor das empresas RAIMUNDA ARLANE DAVID DA SILVEIRA-ME CNPJ; 04.554.759/0001-77 - ME CNPJ: 04.282.557/0001-13. VALOR R$7.000,00(Sete mil reis).
Pombal, 17 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C049A80B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00119/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00119/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PLACAS E

POSTER; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RANIERE NASCIMENTO COSTA CPF; 177.571.668-61 R$ 9.000,00. (Nove mil reais).

Pombal - PB, 17 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:BD1EBB43

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00132/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00132/2013, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO , MANUTENÇÃO E REVISÃO DEVEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE DESTA EDILIDADE.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE CORREIA DE LIMA NETO - R$ 79.839,00; ZENAS MRTINS FERREIRA JUNIOR - R$ 18.447,50.

Pombal - PB, 17 de Julho de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E1A643F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA SEAD/SME/PMP N.° 01/2013

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 34 da Lei Municipal n.° 1.430/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de licença remunerada para frequentar cursos de formação de que trata o art. 33 da Lei Municipal n.° 1.430/2010;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° Os procedimentos operacionais referentes à concessão da licença remunerada para frequentar cursos de formação (licença capacitação) aos profissionais da educação nos termos da Lei Municipal n.° 1.430/2010, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2.° Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I- ação de educação promovida pela Secretaria Municipal de Educação - SME: evento organizado pela SME no contexto de um programa educacional e realizado com recursos próprios ou em regime de cooperação com outras instituições, nas dependências da SME, de instituições parceiras ou utilizando recursos de educação à distância;

II- ação de educação patrocinada pela Secretaria Municipal de Educação - SME: evento educacional promovido e organizado por outras instituições, não necessariamente custeado pela SME, para o qual a SME tenha atestado o alinhamento a temas prioritários previamente definidos para a unidade de lotação do interessado;

III- requerimento por iniciativa própria: solicitação de licença para frequentar cursos de formação (capacitação) formulada pelo servidor interessado, nos moldes desta Portaria; e

IV- requerimento por iniciativa da administração: solicitação de licença para capacitação formulada pelo dirigente da unidade de lotação do servidor beneficiado, pelo dirigente da unidade básica correspondente ou pelo Secretário Municipal de Educação, nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único. As ações de educação que sejam objeto de requerimento por iniciativa da administração deverão estar alinhadas às áreas de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 3.° São ações de educação passíveis de concessão de licença para capacitação:

I- ações de educação promovidas ou patrocinadas pela SME; e

II- outras ações de educação, em áreas de interesse da SME.

Parágrafo único. As ações de educação passíveis de concessão de licença para capacitação deverão possuir carga mínima de 12 (doze) horas/aulas.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE INTERESSE

Art. 4.° Com vistas ao enquadramento das áreas de interesse, os dirigentes das unidades básicas da SME remeterão anualmente ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, até o dia 28 de fevereiro, lista contendo as áreas e temas, bem como a respectiva justificativa.

§ 1.° A lista consolidada das áreas e temas será divulgada pelo Secretário de Educação por meio de portaria.

§ 2.° Os dirigentes das unidades referidas no *caput* poderão solicitar a alteração das áreas de interesse e dos temas prioritários, mediante requerimento ao Secretário de Educação.

§ 3.° Enquanto não houver a consolidação de que trata este artigo, ficam constituídas como áreas de interesse e temas prioritários para efeito de concessão de licenças os constantes do Anexo Único.

CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO

Art. 5.° O requerimento de licença para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional pode ser formulado por iniciativa própria ou da administração, devendo ser endereçado ao Secretário Municipal de Administração, por meio de processo administrativo, que conterá:

I- formulário devidamente preenchido e assinado;

II- declaração da instituição promotora do evento, informando conteúdo programático, carga horária, período e local de realização, critérios para aprovação ou aproveitamento, bem como a programação de atividades previstas;

III- anteprojeto de produção, aplicação e/ou disseminação de conhecimento;

IV- termo de compromisso nos termos desta Portaria; e

V- comprovante de inscrição.

§ 1.° O dirigente da unidade de lotação do servidor deverá ser ouvido, manifestando-se de forma fundamentada pela concessão ou não da licença.

§ 2.° O dirigente deverá consignar a necessidade ou não de substituição do servidor interessado.

§ 3.° O Departamento de Recursos Humanos - DRH deverá certificar nos autos o tempo de serviço cumprido pelo interessado no Sistema de Ensino Municipal.

§ 4.° A manifestação desfavorável do dirigente da unidade obsta o prosseguimento do pedido, culminando com o seu indeferimento.

Art. 6.° O pedido de licença deverá ser apresentado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 7.° Na análise do requerimento de licença para capacitação, a Secretaria Municipal de Educação se manifestará acerca do enquadramento do evento/curso nas áreas de interesse e temas prioritários.

Art. 8.° Somente serão analisadas as solicitações que contiverem:

I- justificativa do interessado em que demonstre a pertinência da participação no evento/curso objeto da licença, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na Secretaria Municipal de Educação;

II- anuência expressa do dirigente da unidade de lotação à capacitação pretendida;

III- relação do evento/curso com o cargo do interessado;

IV- certidão dando conta do tempo de serviço do interessado;

V- certidão do DRH acerca da quantidade de servidores que estejam em gozo de licença para capacitação;

VI- compromisso do profissional em repassar o conteúdo objeto do evento/curso aos demais profissionais da educação quando do seu retorno;

VII- compromisso de o profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados; e
VIII- exposição de motivos do Secretário Municipal de Educação em que demonstre a conveniência e a oportunidade dos estudos e da titulação pretendida.
Art. 9.° O limite máximo para concessão de licença remunerada para frequentar cursos de formação (licença capacitação) será de:
I- 2 (dois) servidores para cursos de especialização;
II- 1 (um) servidor para cursos de mestrado; e
III- 1 (um) servidor para cursos de doutorado.
§ 1.° O atingimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo obsta a concessão de qualquer outra licença para capacitação.
§ 2.° Em havendo mais de um pedido, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
I- o pedido mais antigo;
II- o servidor mais antigo no serviço público municipal; e
III- o servidor mais idoso.

CAPÍTULO VI
DA COMPROVAÇÃO DO USUFRUTO DA LICENÇA

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da licença, o servidor deverá encaminhar ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às cominações legais, os seguintes comprovantes:
I- de frequência, participação e aproveitamento no evento objeto da licença;
II- de participação em atividade de orientação para elaboração de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese de curso de pós-graduação; e
III- de entrega de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese de pós-graduação, indicando data limite para apreciação pela instituição de ensino.
§ 1.° Na hipótese de não-participação no evento objeto da licença, o servidor deverá apresentar justificativa pertinente.
§ 2.° A ausência de comprovação ou o não-acatamento da justificativa ensejará a cassação da licença com efeito retroativo, sendo computados como faltas ao serviço os dias referentes à licença cassada, bem como a perda das vantagens auferidas ou conquistadas com a nova titulação.
§ 3.° Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar.
Art. 11. O servidor deverá, em até 30 (trinta) dias após a aprovação, encaminhar ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação cópia do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese devidamente aprovado pela instituição de ensino.
Parágrafo único. O trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado pelos órgãos e instituições do Município de Pombal/PB para fins de disseminação de conhecimento, preservada a autoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Administração em comum acordo com o Secretário Municipal de Educação planejar a escala de afastamentos e conferir ampla divulgação dos períodos já solicitados pelos servidores para a fruição de licença.
Art. 13. O servidor deverá aguardar, em exercício, a publicação da concessão de sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.
Art. 14. Ao servidor em licença para capacitação fica assegurada a remuneração integral.
Art. 15. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o gozo de licença remunerada para frequentar cursos de formação (licença capacitação).
Parágrafo único. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implica no cancelamento de plano da licença concedida e sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.
Art. 16. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação, a qualquer tempo, desde que impedido de participar do curso, em virtude de caso fortuito ou de força maior, ficando obrigado a comprovar sua participação no evento de capacitação até o momento da interrupção, observado o disposto no art. 10 desta Portaria.
Parágrafo único. Ocorrendo a interrupção da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 1.° de julho de 2013.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS ALECVAN DE FRANÇA SOUSA
Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ÁREAS DE INTERESSE	TEMAS PRIORITÁRIOS
Administração	
	Administração Escolar
Educação	
	Alfabetização e Letramento
	Arte-educação no Meio Urbano
	Coordenação Pedagógica
	Dificuldades de Aprendizagem
	Educação Ambiental e Sustentabilidade
	Educação de Jovens e Adultos
	Educação Especial
	Educação Inclusiva
	Ensino e o Uso de Novas Tecnologias
	Gestão de Projetos e Programas Socioeducacionais
	Gestão e Práticas Pedagógicas
	Informática Educativa
	Inspeção Escolar
	Metodologia do Ensino Básico
	Neuroeducação
	Orientação Educacional
	Planejamento e Organização de Eventos Educacionais
	Políticas em Educação
	Práticas Educacionais
	Psicomotricidade
	Psicopedagogia
	Sexualidade Humana - Educação, Prevenção e Tratamento
	Supervisão Educacional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:B69357BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 350/2013.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e seguintes do Decreto nº 1.675 de 25 de Junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os representantes abaixo mencionados para comporem a Comissão Preparatória Municipal que irá organizar e realizar a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente a ser realizada no dia 26 de julho do corrente ano, com atribuições e competências designadas pelo Decreto n.º 1.675 de 25 de Junho de 2013.
§1º Dos representantes do Poder Público;

I- Representantes do Poder Executivo:
a) Ana Lidianny Assis Oliveira
b) Conceição de Alencar Marques Nóbrega

II- Representantes do Poder Legislativo:
c) Rogério Martins de Arruda

§2º- Dos representantes da Sociedade Civil
I - Representante do Rotary:
João Paulo de Assis Queiroga;

II – Representante da Igreja Evangélica:
Joanna Lopes Caminha;

III – Representante do DCE/UFCG/Pombal:
João Marcos Almeida Trigueiro ;

IV – Representante da ASCAMARP:
Erivania de Sousa Firmino

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado da Paraíba, em 17 de Julho de 2013.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:5203FCAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2013

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R$ 83.936,00; FRANCIEDE PEREIRA DA SILVA-ME - R$ 170.158,00; JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - R$ 64.395,00.

Sapé - PB, 16 de Julho de 2013

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:87A80C2D

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.1003.2091 - APOIO ADMINISTRATIVO AOS CREAS - 08.241.1003.2085 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 08.241.1003.2099 - APOIO E PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 08.243.1003.2083 - PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB - COMUNIDADE SAPÉ - 08.243.1006.2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS - 08.243.1007.2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - 08.244.0036.2109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - 4490.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:

CT Nº 00026/2013 - 17.07.13 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - R$ 83.936,00

CT Nº 00027/2013 - 17.07.13 - FRANCIEDE PEREIRA DA SILVA-ME - R$ 170.158,00

CT Nº 00028/2013 - 17.07.13 - JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA - R$ 64.395,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6384D285

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCIEDE PEREIRA DA SILVA-ME - R$ 44.948,10.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:42C1AADF

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0028.2132 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - 10.301.0029.2133 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - 10.301.0029.2141 - MANUTENÇÃO DO NASF - 10.301.0029.2143 - MANUTENÇÃO DO CAPS - 10.301.0031.2135 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) - 10.301.0031.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL SÁ ANDRADE - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00086/2013 - 17.07.13 - FRANCIEDE PEREIRA DA SILVA-ME - R$ 44.948,10

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6CE4BA1D

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00034/2013, que objetiva: Serviços de manutenção de veículo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 334.072,25.

Sapé - PB, 16 de Julho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1AA1E037

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de manutenção de veículo.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.1002.2042 - TRANSPORTE ESCOLAR - 3390.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00134/2013 - 16.07.13 - MARIA JOELMA MACIEL MARINHO - R$ 334.072,25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F64273B2

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 23.100,00; ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO - R$ 378.911,00; CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R$ 74.550,00; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 9.029,00; CIRURGICA COMERCIAL VIDA LTDA - ME - R$ 608.260,20; COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA - R$ 47.395,40; DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME - R$ 340.391,50; DROGAFONTE LTDA - R$ 159.976,50; JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 337.379,30; LARMERD DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 40.169,00; PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R$ 306.434,96; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 5.693,52.

Sapé - PB, 17 de Julho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D80AB3C9

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0031.2135 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (FMS) - 10.301.0029.2133 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - 10.301.0031.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL SÁ ANDRADE (MAC) - 10.301.0032.2138 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - 10.301.0029.2143 - MANUTENÇÃO DO CAPS - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:

CT Nº 00087/2013 - 17.07.13 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R$ 23.100,00

CT Nº 00088/2013 - 17.07.13 - ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO - R$ 378.911,00

CT Nº 00089/2013 - 17.07.13 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - R$ 74.550,00

CT Nº 00090/2013 - 17.07.13 - CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R$ 9.029,00

CT Nº 00091/2013 - 17.07.13 - CIRURGICA COMERCIAL VIDA LTDA - ME - R$ 608.260,20

CT Nº 00092/2013 - 17.07.13 - COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA - R$ 47.395,40

CT Nº 00093/2013 - 17.07.13 - DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME - R$ 340.391,50

CT Nº 00094/2013 - 17.07.13 - DROGAFONTE LTDA - R$ 159.976,50

CT Nº 00095/2013 - 17.07.13 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R$ 337.379,30

CT Nº 00096/2013 - 17.07.13 - LARMERD DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 40.169,00

CT Nº 00097/2013 - 17.07.13 - PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R$ 306.434,96

CT Nº 00098/2013 - 17.07.13 - STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 5.693,52

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F5F2B4A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 015 CONFERÊNCIA DA CULTURA

Decreto n.º 015/2013
De 12 de julho de 2013.

Decreto Nº 015/2013, Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Serra Grande e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2013, no Ginásio de Esportes "O Vidalzão", Localizado Neste Município de Serra Grande/PB, sob a coordenação da Secretária Municipal de Cultura do Município de Serra Grande/PB.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:
I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

Art. 3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:
I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;
III - organizar a Conferência Municipal de Cultura;
IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da 1ª Conferência Municipal de Cultura; e
VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
§1º Fica a Secretária de Cultura do Município de Serra Grande/PB a Senhora Maria Vidal de Moura Cruz, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.
§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br .

Art. 5º Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.
Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º A Conferência Municipal de Cultura de Serra Grande/PB será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Cultura Senhora Maria Vidal de Moura Cruz.

Art. 7º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande – PB, 12 de julho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:542920BC

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 075

PORTARIA Nº. 075/2013.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA,* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, do artigo 43, da Lei n0 163/2011, pela presente.

RESOLVE:

Designar o Servidor **FRANCISCO MARTINS SOBRINHO**, Mat. 11020, para exercer a função de Emissor de CTPS no município de Serra Grande - PB, lotando-o na Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Julho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:8876C58F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 139/2013, OLIVEDOS, EM 08 DE JULHO DE 2013- PUBLICADA POR INCORREÇÃO

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.
Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2014.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2014.

II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014-2017, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o número de vagas nas creches e/ou em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.
a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.
V – Desenvolvimento no atendimento a população carente, na distribuição de cestas básicas, materiais de construção, auxílios financeiros, com a destinação do recurso.
VI – Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pequenos produtores do Município.
VI – Investir nas ações que proporcionem o desenvolvimento do comercio local.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2014 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

SEÇÃO II
Projeto de Lei Orçamentária
Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2014, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2014 será composta das seguintes peças:
I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;
h) Despesas previstas e consolidadas, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesa por órgãos e funções;
n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2013.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente.
Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2014 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.
Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas
Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.
I – CATEGORIA ECONOMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA
§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra".
§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2014 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Ùnico

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2014, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado à legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado ao Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 03/10 de 25.03.2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2014 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais;
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2014, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.
Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2014, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2013 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2014, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2013 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 33 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 34 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 35 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
II- Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Administração e Finanças.
III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2014, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2014, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.

Olivedos (PB), 08 de julho de 2013.

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014. **(Lei nº 139/2013)**
QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2014, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2014, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2013.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	**Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.**
META N.º 03.02	**Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais, se houver condições financeiras.**
META N.º 03.03	**Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício de 2010, 2011 e 2012.	1.517.667,78	1.718.045,05	1.406.606,02

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2010	2011	2012
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	15.405,00	227.329,71	376.501,84

QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 (Lei nº 139/2013)

Programa – Ação Legislativa	
Aquisiçao de Equipamentos e moveis	4.800,00
Programa – Administração geral – Gabinete do Prefeito	
Aquisição Veículos e equipamentos permanentes	72.000,00
Programa – Administração geral – Sec. De Administração e Finanças	
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	6.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Construção/ recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - MDE	151.692,00
Construção/recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município – Convênios	24.000,00
Construção/recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - FUNDEB	43.922,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - MDE	98.984,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Convênio	24.000,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Fundeb	43.562,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – MDE	17.569,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação - MDE	18.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Convênio	6.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Fundeb	12.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Próprios Saúde	169.261,00
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Convênio	24.000,00
Construção/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Recursos do SUS	84.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Próprios Saúde	51.888,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Recursos do SUS	51.888,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Convênio	24.000,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – Próprios Saúde	17.569,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Próprios Saúde	59.096,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS	72.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - CER	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - MAC	12.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS – Vigilância Sanitária	7.986,00
Programa – Desenvolvimento Social	

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	3.600,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Convênios	3.600,00
Aquisição de Veículos para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	36.000,00
Aquisição de Veículos para o Setor de Desenvolvimento Social – Convênios	36.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PAIF – Recursos FNAS	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o IGD – Recursos FNAS	5.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos FNAS	5.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – recursos próprio	110.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – Transferências do FNAS	110.000,00
Construção/reforma e ampliação de prédio da assistência social – Convênio	110.000,00
PROGRAMA - ESPORTE E LAZER	
Construção de Campo de futebol – Recursos próprios	150.000,00
Construção de Campo de futebol – convênio	250.000,00
Programa – Infra-estrutura Municipal	
Aquisição de Equipamentos e material permanente	105.415,000
Construção de um Galpão – Recursos Próprios	128.553,00
Aquisição ou Desapropriação de Terrenos – Recursos Próprios	87.846,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Recursos Próprios	17.569,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Convênio	122.984,00
Construir / Reforma de Praças – Recursos Próprios	63.846,00
Construir / Reforma de Praças – Convênio	24.000,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Recursos Próprios	228.399,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Convênios	17.569,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Recursos Próprios	35.138,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Convênio	245.968,00
Construir/recuperar estradas, bueiros, mata-burros e passagens molhadas – Recursos Próprios	175.692,00
Programa – Desenvolvimento da Zona Rural	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos Próprios	17.569,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Recursos Próprios	72.630,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Convênio	24.000,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Recursos Próprios	104.553,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Convênio	36.000,00
TOTAL	3.452.148,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:

- O município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.

- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2014 (Lei nº 139/2013)
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.886.453,00	7.562,118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9 .996.073,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	6.438.256,00	7.082.082,00	6.866.453,00	7.562.118,30	8.318.330,00	9.150.158,00	9. 996.073,00
Receita Total (Realizada de 2007 a 2012 e Estimada para 2013)	5.558.589,23	6.173.233,72	6.071.025,97	7.170.089,29	8.145.155,32	8.652.811,33	
Receita de Aplicação Financeira	36.476,68	34.242,37	9.246,86	19.037,26	34.537,91	12.750,78	
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
RECEITA FISCAL (A)	5.595.065,91	6.207.476,09	6.080.272,83	7.189.126,55	8.179.693,23	8.640.060,55	
Despesa total (Realizada de 2007 a 2012 e Estimada para 2013)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09	8.659.739,32	
Juros e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
DESPESA FISCAL (B)	5.141.239,91	6.560.393,02	6.409.553,66	6.656.808,89	7.894.708,09	8.659.739,32	
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	453.826,00	-352.916,93	-329.280,83	532.317,66	284.985,14	-19. 678,77	

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS
REFERENCIA 2012
LRF, art R$

Especificação	Exercício de 2010			Exercício de 2011			Exercício de 2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	7.189.126,55	7.189.126,55		8.179.693,23	8.179.693,23		8.640.060,55	8.640.060,55	
Receita Não Financeira (I)	-	-		-	-		-	-	%
Despesa Total			16,19			5,32			
Despesas Não-Financeiras (II)	6.656.808,89	6.656.808,89		7.894.708,09	7.894.708,09		8.659.739,32	8.659.739,32	%
Resultado Primário (I – II)	-	-	23,12	-	-	8,83	-	-	
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-	%
Divida Publica Nominal	532.317,66	532.317,66		284.985,14	284.985,14		-19.678,77	-19.678,77	
Divida Consolidada Liquida									
TOTAL	532.317,66	532.317,66		284.985,14	284. 985,14		-19. 678,77	-19. 678,77	

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2014 (Lei nº 139/2013)

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2014 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 5,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Olivedos – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 65% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberações de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR
REFERENCIA 2012
LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (a – b)	% (c/a) x 100
Receita Total	9.996.073,00	100	8.640.060,55	-13,56	1.356.012,45	13,56%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	9.996.073,00	100	8.659.739,32	-13,36	1.336.333,68	13,36%
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0	-	-	-	-
Resultado Nominal	0,00	0	-19. 678.77	-0,19%	19.678,77	-0,19%
Divida Publica Nominal	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
REFERENCIA 2013
LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2011 Realizada	2012 Realizada	%	2013 Prevista	%	2009 Realizada	%	2010 Realizada	%	2011 Realizada	%
Receita Total											
Receita Não Financeira (I)											
Despesa Total	8.179.693,23	8.640.060,55	5,32	9.996.073,00	13,56	6.080.272,83	39,17	7.189.126,55	28,08	8.179.693,23	18,17
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-		-		-		-		-	
Resultado Primário (I – II)	7.894.708,09	8.659.739,32	8,83	9.996.073,00	13,36	6.409.553,66	35,87	6.656.808,89	33,40	7.894.708,09	21,02
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
REFERENCIA 2012
LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimonio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	1.406.606,02	-22,14	1.718.045,05	11,66	1.517.667,78	-5,33
Total						

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimonio / Capital						
Reservas	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			REFERENCIA 2011
LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$			
RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2007 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2007 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha.	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
NADA A REGISTRAR

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
NADA A REGISTRAR

OBS - O Município de OLIVEDOS, não possui Regime de Previdência Própria.

ANEXO (Lei nº 139/2013)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2014
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					
					REFERENCIA 2011
LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$					
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
TOTAL					-

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA: 2012 (Lei nº 139/2013)			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			

Despesas Correntes	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
REFERÊNCIA
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a
R$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:75BEF155

